

Resolução SAP – 1, de 02/01/2007 – “Altera o artigo 8º e parágrafo único da Resolução SAP – 5, de 20/01/2003, para os fins que especifica.”

O Secretário da Administração Penitenciária, resolve:

Artigo 1º - o artigo 8º e parágrafo único, da Resolução SAP 5, de 20-1-2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - Os Agentes de Escolta e Vigilância Penitenciária, em face da natureza especial dos serviços a serem prestados, estarão sujeitos a prestação de jornada de 12 horas seguida de trabalho por 36 horas seguidas de descanso.

§ 1º – A critério do Dirigente da Unidade Prisional, a jornada de trabalho poderá ainda ser de 12 horas seguidas de trabalho por 24 horas seguidas de descanso, sendo que a jornada seguinte a esta será de 12 horas seguidas de trabalho por 48 horas seguidas de descanso;

§ 2º – O funcionário estará sujeito a uma das jornadas acima, sendo vedado à alternância.

§ 3º – A escala alternativa de jornada e o horário de início do plantão, para atender à conveniência do serviço prestado, serão fixados a critério do dirigente de cada unidade prisional”.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.